ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO SEMAD Nº. 012/2025
Processo Administrativo nº. 1167/2023 – FMS.
Processo SEI nº. 0004.001471/2024-81 - SEMAD.
Vigência – Início 18/02/2025 – Término: 17/02/2026.
Valor: R$ 90.199,92 (noventa mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Contrato: CS Brasil Frotas S.A.
CNPJ: 27.595.780/0001-16.

PUBLICADO
EM 21 DE 02 DE 25
no, DOE-ITA, edição nº 39 VII
Coordenação Técnica e Viabilidade
Mat. 19175 SEMGOV - PM.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ COMO CONTRATANTE, E A CS BRASIL FROTAS S.A, COMO CONTRATADA, PARA A *"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS".*

Aos dias 18 do mês de fevereiro do ano de 2025 o Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001 – 55, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Ilmº. Sr. Heitor Carvalhar Baldow, portador da Carteira de Identidade n.º 77.128, emitida pelo PMERJ, inscrito no CPF sob o n.º 083.911.397 – 86, doravante denominado **CONTRATANTE** e a CS Brasil Frotas S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.595.780/0001 – 16, neste ato representada por seus Diretores, Sr.(a) Maria Alessandra Bazarian de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19.419.834-0, expedida pelo (a) SSP/SP e do CPF: 287.871.778 – 38, e Paulo Roberto Teixeira portador(a) da Carteira de Identidade nº M7778614, expedida pelo (a) SSP/MG e do CPF: 042.607.376-27, doravante denominada **CONTRATADA,** tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 90037/24 FMS**, realizada através do processo administrativo **nº 1167/2023,** homologada por despacho do Ilmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde, datado de 25/10/2024 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS"**, consoante a Proposta da Contratada e Termo de Referência, abaixo descritos:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
07	02	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo HATCH: Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 79 CV; Câmbio Manual de 5 marchas, 04 portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Apoio para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança de três pontas, estepes, chave de roda, macaco e triângulo, documentação 2024, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	Hyundai HB20 Sense Plus 1.0 Flex	R$ 3.758,33	R$ 7.516,66	R$ 90.199,92

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da PE 90037/24 FMS, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de R$ 90.199,92 (noventa mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Administração.
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Administração.
Programa de Trabalho: 15.001.001.04.122.0012.2.140.000 – Manutenção e Operacionalização da SEMAD.
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.13.00 – Locação de Bens Móveis Tangíveis e Intangíveis de Outras Naturezas.
Fonte: 1.500.0001 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Ficha: 410.

Parágrafo segundo: Para fazer face a despesa, foi emitida a nota de empenho nº 00209/2025, no valor de R$ 82.683,26 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal deverá ser emitida em favor Prefeitura Municipal de Itaboraí – RJ, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, CNPJ nº. 28.741.080/0001 - 55.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações do serviço, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número do contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/ 365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – Reajuste

Parágrafo Primeiro - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13° (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGPM, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

Pr = (I/Io) x Po

Onde:
Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = IGPM do mês do reajustamento

Io = IGPM do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

Parágrafo único - O Contrato terá duração de 12 (meses), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 10 (dez) anos, por acordo entre as partes, com base nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - Do Fiscal do Contrato:

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

Parágrafo Terceiro - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção, determinando prazo para tanto;

Parágrafo Quarto - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Sexto - O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – Do gestor do contrato:

Parágrafo Primeiro - O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Terceiro - O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

Parágrafo Quarto - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.

Parágrafo Quinto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Sexto - O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA- Obrigações do CONTRATADO

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a)Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes aos serviços prestados;

b)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

c)Substituir, reparar os veículos, no prazo fixado no Termo de Referência do veículo que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

d)Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e)Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- Obrigações da CONTRATANTE

a)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

b)Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo contratado no momento do certame e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c)Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação.

d)Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

e)Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Força Maior- Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Suspensão da Execução - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/órgão gerenciador;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

b.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do disposto no artigo 162, parágrafo único da Lei 14.133/21;

c) A multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f) As sanções previstas nas alíneas **a), d)** e **e)** poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c)Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d)Der causa à inexecução parcial do contrato;

e) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) Der causa à inexecução total do contrato;

g) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

h) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

k)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Quarto – Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto -A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Subcontratação

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Cláusulas Exorbitantes – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Finais

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2025.

Heitor C. Baldow
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº. 57.350

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Digitally signed by MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Date: 2025.02.18 14:10:34 -03'00'

Maria Alessandra Bazarian de Souza
CS Brasil Frotas S.A.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Digitally signed by PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Date: 2025.02.18 14:10:56 -03'00'

Paulo Roberto Teixeira
CS Brasil Frotas S.A.

Testemunha: _____ Testemunha: _____

ria, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";
Considerando que a Doutrina da Proteção Integral, estabelecida pelos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determina que, por estarem em condição peculiar de desenvolvimento, crianças e adolescentes, devem ter seus direitos garantidos com absoluta prioridade em todas as áreas e que a proteção dessa população e o zelo pela efetivação de seus direitos é uma responsabilidade compartilhada e um dever de todos: Famílias, Estado e Sociedade;
Considerando, ainda, que a partir da promulgação da nova Constituição Federal foi inaugurada uma nova era para crianças e adolescentes no país. E, em 1990, o ECA regulamentou os direitos assegurados constitucionalmente, estabelecendo, também, a criação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, responsáveis por criar diretrizes para políticas públicas para essa população; e
Considerando finalmente, que a Lei Municipal 1903/04 estabelece ser necessária a presença de no mínimo 1 (um) conselheiro na sede para o regular funcionamento do Conselho Tutelar, e, a jornada do conselheiro é de 40 horas semanais, havendo inclusive um plantão semanal de 24 horas para cada conselheiro.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento de suas obrigações, após deliberação em Sessão Extraordinária realizada nesta data pelo voto unânime dos conselheiros presentes RESOLVE:
Art 1° - A fim de promover ações preventivas e fiscalizatórias em defesa dos direitos da criança e do adolescente preconizados na legislação específica, os Coordenadores dos Conselhos Tutelares I e II, respectivamente, designarão ao menos 1 (um) conselheiro cada, para exercer suas funções legais, no espaço destinado ao Conselho Tutelar pela organização do evento, ficando estabelecido que 1 conselheiro atuará na área do evento Matinê Kids na Praça Marechal Floriano Peixoto das 16h às 22h e 1 conselheiro atuará na área do evento Ita Folia 2025 na Avenida 22 de Maio das 16h às 00h.
Parágrafo único: Os coordenadores informarão ao CMDCA, impreterivelmente, até o dia 27 de fevereiro de 2025, a escala de plantões que serão executados na Tenda, informando nome e matrícula funcional do conselheiro plantonista.
Art. 2° - A atuação do Conselheiro Tutelar se dará de forma independente e autônoma, de forma a preservar a autoridade na qual estão investidos, praticando tão somente os atos legais previstos em seu regimento interno, sem se submeter às ordens que emanam dos organizadores, evitando, serem confundidos com as ações dos demais envolvidos na organização do evento.
Parágrafo único - Durante o evento o Conselheiro Tutelar não portará credencial do evento, por desnecessária, e usará o colete habitual, vestimenta que o identifica ostensivamente.
Art. 3° - A recusa em dar seguimento e cumprimento às disposições contidas nesta Resolução, serão, na forma da Lei, consideradas faltas graves a serem apuradas pela Comissão de Ética do CMDCA, sujeitando-se seus infratores às penalidades correspondentes.
Art 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaboraí, 21 de fevereiro de 2025. Geilza Telis Gonçalves - Presidente do CMDCA

Contrato:

Contrato SEMAD Nº. 12/2025. Processo Administrativo nº. 1167/2023 – FMS. Processo SEI nº. 0004.001471/2024-81 - SEMAD. Pregão Eletrônico SRP nº. 90037/24 FMS. Vigência – Início 18/02/2025 – Término: 17/02/2026. Valor: R$ 90.199,92 (noventa mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Contrato: CS Brasil Frotas S.A. CNPJ: 27.595.780/0001-16.. termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Ilmº. Sr. Heitor Carvalhar Baldow, como contratante, e a CS Brasil Frotas S.A, neste ato representada por seus Diretores, Sr.(a) Maria Alessandra Bazarian de Souza, e Paulo Roberto Teixeira como contratada, para a "locação de veículos". Objeto – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de "locação de veículos". Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de R$ 90.199,92 (noventa mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários: Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Administração.Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Administração. Programa de Trabalho: 15.001.001.04.122.0012.2.140.000 – Manutenção e Operacionalização da SEMAD. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.13.00 – Locação de Bens Móveis Tangíveis e Intangíveis de Outras Naturezas. Fonte: 1.500.0001 – Recursos Não Vinculados de Impostos. Ficha: 410. Do Prazo : O Contrato terá duração de 12 (meses), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 10 (dez) anos, por acordo entre as partes, com base nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 .Itaboraí, 18 de fevereiro de 2025. Heitor C. Baldow - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 57.350; Maria Alessandra Bazarian de Souza - CS Brasil Frotas S.A./ Paulo Roberto Teixeira - CS Brasil Frotas S.A.

Atas:

Ata de nº 649 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, realizada em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, de forma híbrida, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itaboraí, localizada em Itaboraí, a presente reunião acontece com a participação dos conselheiros: De Forma presencial: Geilza Telis Gonçalves (Associação Abrigo Rainha Sílvia), Carla Gisele Ramos Rangel (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) e Fernanda Santana Soares (Assessora Jurídica do CMDCA). De Forma Online: Brenda Cristina Freitas Borges (Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia), João Vitor de Lima Costa (Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia), Janaina Pereira Ifran (NEACA - Tecendo Redes), Vanessa da Silva Gonçalves (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), Josiléia Rosário de O. da Silva (Apoio Fraternal São José do Iguá), Andrea Springer da Silva Carmo (Associação Pestalozzi de Itaboraí) e Roseli Lima Mota (Associação Pestalozzi de Itaboraí). PAUTA: 1. Dar ciência da solicitação do Ofício SEMTUR N° 07/2025; A Presidente declara aberta a reunião. Iniciada a reunião às nove horas e vinte e cinco minutos, esta foi aberta pela Presidente a Srª Geilza Telis Gonçalves, o qual foi confirmado o quórum. 1. A Presidente dá ciência do Ofício SEMTUR N° 07/2025, e fala da necessidade da deliberação da participação dos Conselhos Tutelares nas festividades do Município, foi sugerido que o Conselheiro de plantão cumpra seu plantão na tenda em que a organização do evento montará para o Conselho Tutelar, tendo em vista que a festividade recebe munícipes de todos os locais do Município. Os Conselheiros do CMDCA, sugerem que o Conselheiro Tutelar do CTI e do CTII de plantão estejam presentes na festividade de Carnaval - Ita Folia e na Matinê. Após análise, foi sugerido que seja enviado ofício aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares informando a escala de plantão de cada Conselheiro, à época da festividade, ressalvando que a resposta do ofício deverá ser enviada impreterivelmente até o dia 27 de fevereiro de 2025. Será criada uma Resolução a fim de regulamentar a participação dos Conselheiros Tutelares, foi sugerido pela Conselheira Vanessa que seja realizada uma reunião com os organizadores do evento com a finalidade de esclarecer o que compete ao Conselheiro Tutelar nas festividades do Município, ao qual foi colocado a votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, após a leitura da minuta da referida resolução supracitada, a mesma foi aprovada por maioria absoluta e unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quinze minutos. Eu, Maria Aline Fernandes Gonçalves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que será assinada pela presidente e demais presentes. Maria Aline Fernandes Gonçalves - Secretária Executiva do CMDCA

AVISOS:

Itaboraí, 20 de fevereiro de 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal de Itaboraí, torna pública a relação das entidades eleitas no Processo Eleitoral do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí – Quadriênio 2022/2026 realizado em 14/02/2025 pela Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde:

Entidades	Segmento
Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Itaboraí – AACEITA	Profissionais de Saúde
Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro	Profissionais de Saúde
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Itaboraí	Profissionais de Saúde
Associação de Moradores, Amigos, Produtores Rurais e Artesões de Picos e Perobas	Usuários Subsegmento "Associação de Moradores"